



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA ESTADUAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR – JURDECON**

RESOLUÇÃO Nº. 09 /2008

Dispõe sobre o Regimento Interno da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 12, inc. XIII da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 46, inc. I, da Lei Estadual nº 10.675, de 08 de julho de 1982.

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, criada pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. – A Junta Recursal será composta por 04 (quatro) membros efetivos e um suplente, designados pelo Procurador Geral de Justiça dentre os Procuradores de Justiça, pelo período de 02 (dois anos) admitida a recondução por igual período.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA ESTADUAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR – JURDECON

§ 1º. A Junta Recursal será presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo dentre os que compõem o colegiado.

§ 2º. Os Procuradores de Justiça designados para compor a Junta não serão dispensados dos serviços de suas funções nas Procuradorias de Justiça de que são titulares.

§ 3º. A JURDECON terá como endereço a sede da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio e exercerá suas atribuições e competência no território do Estado do Ceará.

Art. 2º. – A JURDECON reunir-se-á ordinariamente nas primeiras e nas terceiras quintas-feiras de cada mês, às 09:00 horas na Sala dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA JURDECON

Art. 3º. – Compete à JURDECON:

I – julgar os recursos voluntários, oriundos de decisões administrativas exaradas pelo Secretário-Executivo ou pela autoridade competente do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – DECON.

II – julgar os casos de reexame necessário que considerar insubsistente o auto de infração lavrado em procedimento administrativo.

III – homologar acordos e compensações apresentadas, posteriormente às decisões administrativas exaradas pela autoridade julgadora competente.

§ 1º. O recurso voluntário será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA ESTADUAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR – JURDECON

§ 2º. Na hipótese de recurso voluntário, este será recebido apenas no efeito devolutivo, salvo se houver cominação de pena de multa, quando também será recebido no efeito suspensivo.

§ 3º. A postulação perante a JURDECON é privativa das partes, pessoalmente ou através de advogado regularmente constituído.

§ 4º. As decisões interlocutórias não comportam recurso.

§ 5º. A competência para decidir sobre a admissibilidade ou não do recurso cabe à Junta Recursal.

§ 6º. O presidente da Junta Recursal determinará a publicação da relação de processos que deverão constar da pauta das sessões de julgamento.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS

Art. 4º. – As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento dos recursos através de publicação no Diário da Justiça, não podendo ocorrer o julgamento em prazo inferior a 03 (três) dias úteis contados a partir da referida intimação.

§ 1º. Após a distribuição dos autos, a data da sessão de julgamento será determinada na forma dos arts. 2º e 8º deste Regimento Interno.

§ 2º. Os autos serão remetidos à secretaria da Junta Recursal pelo órgão de origem, com ou sem razões de recurso.

§ 3º. Os recursos serão registrados no protocolo da secretaria no dia do recebimento, em livro próprio, com numeração seqüencial, contínua, observada a ordem de apresentação.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA ESTADUAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR – JURDECON

§ 4º. Integrarão o registro os dados referentes ao número do protocolo, a origem, o nome das partes, e de seus advogados, a data de recebimento e o nome do relator.

§ 5º. Distribuído o recurso para o relator, a secretaria providenciará as anotações respectivas e fará conclusão dos autos independentemente de despacho.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO

Art. 5º. – Será admitida sustentação oral em sessão de julgamento, pelo prazo de 10 (dez) minutos, logo após a leitura do relatório, mediante prévia inscrição junto à secretaria da JURDECON.

§ 1º. Concluída a sustentação oral e proferido o voto do relator, o presidente colherá os votos dos demais membros da Junta.

§ 2º. Concluída a votação, o Presidente da Junta proclamará o resultado da decisão administrativa colegiada.

§ 3º. A intimação da decisão ocorrerá na data da sua publicação no Diário da Justiça.

§ 4º. Admitir-se-ão embargos de declaração opostos no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação, caso contenha a decisão contradição, omissão, obscuridade ou dúvida. Os embargos serão recebidos no efeito suspensivo.

CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUSPEIÇÕES

Art. 6º. - Nos impedimentos e ausências, o presidente da Junta Recursal será substituído pelo membro mais antigo.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA ESTADUAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR – JURDECON

§ 1º. Os integrantes da Junta declarar-se-ão impedidos ou suspeitos mediante despacho motivado. Caso a suspeição ou impedimento for declarado pelo relator, os autos irão a nova distribuição, conforme critérios de alternância em razão da antiguidade dos membros da Junta.

§ 2º. Não haverá revisor nos recursos submetidos à Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – JURDECON. Caso a suspeição ou impedimento seja manifestado pelo relator, os autos serão redistribuídos segundo critérios de alternância orientados pela antiguidade dos integrantes da JURDECON.

§ 3º. O membro da Junta Recursal em gozo de férias individuais, poderá exercer as suas atribuições como integrante da JURDECON, como se em exercício estivesse, mediante prévia comunicação ao presidente.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DA JURDECON

Art. 7º. – A secretaria da JURDECON será dirigida por integrante do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, bacharel em Direito, indicado pela Junta Recursal e lotado pelo Procurador Geral de Justiça.

Parágrafo Único. As funções administrativas da JURDECON ficarão a cargo do secretário lotado no cargo, que será auxiliado por 2 (dois) servidores com formação, preferencialmente, jurídica.

I – Caberá ao secretário da JURDECON, dentre outras atribuições:

- a) autuação, distribuição e remessa de processos;
- b) elaboração de pautas de julgamento, atas de reuniões, ofícios, comunicações institucionais, relatórios e documentos afins;



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA ESTADUAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR – JURDECON

- c) organizar as sessões de julgamento;
- d) assessorar os membros da Junta Recursal;
- e) coordenar as atividades dos servidores auxiliares.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 8º. - As sessões serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único. Sempre que houver necessidade, será convocada pelo presidente, sessão extraordinária, com antecedência de 48 horas.

Art. 9º. – Na data designada, o presidente, após verificar a existência de “quorum”, declarará aberta a sessão, passando à leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior. Dará, a seguir, a palavra ao relator; concluído o relatório seguir-se-ão as sustentações orais, após o que o relator proferirá seu voto seguido dos demais integrantes da Junta na ordem decrescente de antiguidade.

Art. 10 – Sempre que necessário, a Junta converterá o julgamento em diligência, que deverá ser cumprida pelo órgão de origem no prazo determinado.

Parágrafo Único – A mesma providência poderá ser adotada pelo relator, quando reputar necessário, para fins de elaboração do voto.

Art. 11 – Havendo pedido de vista dos autos, o julgamento será adiado para a sessão imediata, salvo a possibilidade de ser procedido o julgamento na mesma sessão.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA ESTADUAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR – JURDECON

§ 1º. Poderão os componentes da Junta modificar seu voto até a proclamação do resultado final.

§ 2º. Ao término da sessão, os votos serão copiados, arquivando-se as cópias na secretaria da Junta.

CAPÍTULO VIII

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 12 – Os embargos de declaração poderão ser opostos por petição escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, dirigidos ao relator, que, independentemente de qualquer formalidade, apresentá-lo-á em mesa para o julgamento na primeira sessão seguinte.

§ 1º. A nova decisão proferida nos embargos limitar-se-á a corrigir a obscuridade, a contradição e a omissão questionadas em face da decisão embargada.

§ 2º. A decisão competirá aos próprios membros da Junta, funcionando como relator aquele que proferiu o acórdão embargado, mesmo que esteja afastado de suas funções normais.

§ 3º. Na hipótese de ser provido o recurso, será fornecida cópia da decisão à parte interessada.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Os casos omissos serão decididos pelo Plenário da Junta Recursal.

Art. 14 – A Junta Recursal poderá expedir súmulas extraídas de suas reiteradas decisões, publicando-as no Diário da Justiça para conhecimento geral, podendo, também, proceder à sua revisão e cancelamento.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA ESTADUAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR – JURDECON**

Parágrafo Único – Ficam mantidas as Súmulas editadas pela JURDECON anteriormente à edição desta Resolução.

Art. 15 - O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação no órgão oficial.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 26 de novembro de 2008.